

DECRETO RIO Nº 47484 DE 29 DE MAIO DE 2020

Altera a alínea “a”, do §1º, do art. 4º do Decreto Rio nº 47.421, de 8 de maio de 2020, que *regulamenta a aplicação dos benefícios instituídos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.740, de 08 de maio de 2020, no caso de créditos não inscritos em dívida ativa.*

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os prazos para requisição da guia de pagamento do saldo de IPTU com o desconto previsto na Lei 6.740, de 8 de maio de 2020, que *estabelece incentivos e benefícios para opagamento dos tributos municipais que menciona*, considerando a crise econômica oriunda da pandemia do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “a” do §1º, do art. 4º, do Decreto nº 47.421, de 8 de maio de 2020, que *regulamenta a aplicação dos benefícios instituídos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.740, de 08 de maio de 2020, no caso de créditos não inscritos em dívida ativa*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 4º

§ 1º

a) 5 de junho de 2020, para pagamento único integral; ou

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA